



WEBINAR



Último Ano de Mandato - Eleições 2020

COMPRAS PÚBLICAS E O ANO ELEITORAL

José Franklin Toledo de Lima Filho

LIMITES ELEITORAIS E FINANCEIROS



→ ART. 73, DA LEI Nº 9.504, 30.9.1997 ** LEI GERAL DAS ELEIÇÕES

→ ART. 42, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 4.5.2000 ** LRF

Several white lines of varying lengths and slopes are positioned in the bottom right corner of the slide, creating a modern, abstract graphic element.

**○ QUE ESSES LIMITES PRETENDEM
EVITAR??**



1. A PRÁTICA DE CONDUTAS QUE POSSAM DESEQUILIBRAR O PLEITO ELEITORAL, MORMENTE ATRAVÉS DA MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS E DA ESTRUTURA DO ESTADO.



“ART. 73. SÃO PROIBIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, AS SEGUINTE CONDUTAS **TENDENTES A AFETAR A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE CANDIDATOS** NOS PLEITOS ELEITORAIS: (...)”

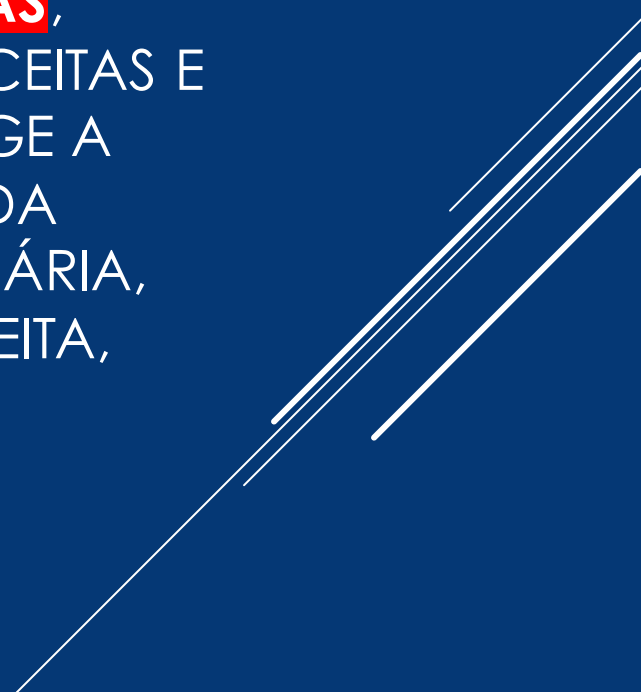
Several white lines of varying lengths and angles are positioned in the bottom right corner of the slide, creating a modern, abstract graphic element.

2. A CONTRATAÇÃO DE DESPESAS/OBRIGAÇÕES A SEREM ASSUMIDAS PELO MANDATÁRIO SEGUINTE, COMPROMETENDO O PRECEITO GERAL DE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL (ART. 1º, § 1º, LRF).

Several white lines of varying lengths and slopes are positioned in the bottom right corner of the slide, creating a modern, abstract graphic element.

“ART. 1º (...).

§ 1º A **RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL** PRESSUPÕE A **AÇÃO PLANEJADA E TRANSPARENTE**, EM QUE SE PREVINEM RISCOS E CORRIGEM DESVIOS CAPAZES DE AFETAR O **EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE RECEITAS E DESPESAS E A OBEDIÊNCIA A LIMITES E CONDIÇÕES NO QUE TANGE A RENÚNCIA DE RECEITA, GERAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E OUTRAS, DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, CONCESSÃO DE GARANTIA E INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR.”



LIMITES FINANCEIROS



→ É VEDADO AO TITULAR DE PODER OU ÓRGÃO (MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE CONTAS), NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO SEU MANDATO, **CONTRAIR OBRIGAÇÃO DE DESPESA QUE NÃO POSSA SER CUMPRIDA INTEGRALMENTE DENTRO DELE, OU QUE TENHA PARCELAS A SEREM PAGAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SEM QUE HAJA SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA PARA ESTE EFEITO (ART. 42).**

NA DETERMINAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA SERÃO CONSIDERADOS OS **ENCARGOS E DESPESAS COMPROMISSADAS A PAGAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.**

LIMITES ELEITORAIS



→ SÃO PROIBIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, AS SEGUINTE CONDUTAS **TENDENTES A AFETAR A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE CANDIDATOS** NOS PLEITOS ELEITORAIS:

1. NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO (ART. 73, VI, “A” E “B”):

A) REALIZAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS DA UNIÃO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, E DOS ESTADOS AOS MUNICÍPIOS, SOB PENA DE NULIDADE DE PLENO DIREITO, **RESSALVADOS OS RECURSOS DESTINADOS A CUMPRIR OBRIGAÇÃO FORMAL PREEXISTENTE PARA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO EM ANDAMENTO E COM CRONOGRAMA PREFIXADO**, E OS DESTINADOS A ATENDER **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA**;

B) COM **EXCEÇÃO** DA PROPAGANDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE TENHAM **CONCORRÊNCIA NO MERCADO**, AUTORIZAR PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, OU DAS RESPECTIVAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, **SALVO** EM CASO DE **GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA**, ASSIM RECONHECIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL;

→ SÃO PROIBIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, AS SEGUINTE CONDUTAS **TENDENTES A AFETAR A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE CANDIDATOS** NOS PLEITOS ELEITORAIS:

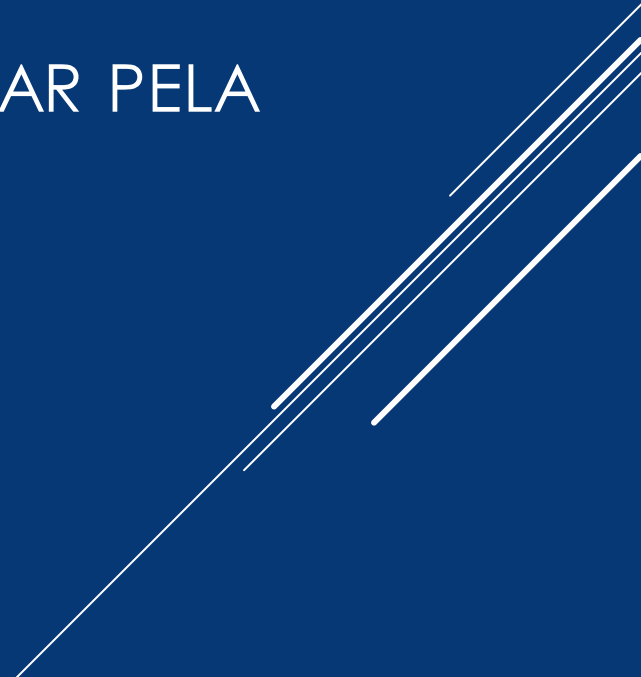
2. REALIZAR, NO **PRIMEIRO SEMESTRE** DO ANO DE ELEIÇÃO, **DESPESAS COM PUBLICIDADE** DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, OU DAS RESPECTIVAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, QUE **EXCEDAM A MÉDIA DOS GASTOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS QUE ANTECEDEM O PLEITO** (ART. 73, VII).

EXCEÇÕES AOS LIMITES ELEITORAIS



→ REGRAS JURÍDICAS EXCEPTIVAS DEVEM SER **INTERPRETADAS
RESTRITIVAMENTE.**

→ TRATANDO-SE DE **EXCEÇÃO**, É RECOMENDÁVEL OPTAR PELA
INTERPRETAÇÃO MAIS CONSERVADORA.

Several thin, white, parallel diagonal lines are positioned in the bottom right corner of the slide, extending from the right edge towards the center.

**OBRIGAÇÃO FORMAL PREEXISTENTE PARA
EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO EM
ANDAMENTO E COM CRONOGRAMA
PREFIXADO**

Several thin, white, parallel diagonal lines are positioned in the bottom right corner of the image, extending from the right edge towards the center.

→ **PARECER AGU Nº AM - 01**, DE 9.4.2019: ESCLARECE O ALCANCE DA EXPRESSÃO “**OBRIGAÇÃO FORMAL PREEXISTENTE E COM CRONOGRAMA PREFIXADO**”. CONCLUSÕES:

1. PARA A LEGALIDADE DO REPASSE DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA NO CURSO DO DEFESO ELEITORAL **NÃO BASTA A PREVISÃO DE OBRIGAÇÃO FORMAL PREEXISTENTE E DE CRONOGRAMA PREFIXADO**, UMA VEZ QUE **O EFETIVO INÍCIO DA EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA OU SERVIÇO É CONDIÇÃO LEGAL QUE DEVE SER CUMULATIVA E NECESSARIAMENTE OBSERVADA**, NA ESTEIRA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

2. **NÃO SÃO VEDADOS ATOS PREPARATÓRIOS AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS**, INCLUINDO A ASSINATURA DOS CONVÊNIOS E EMPENHO DOS RESPECTIVOS RECURSOS, UMA VEZ QUE A LEGISLAÇÃO VEDA A EFETIVA TRANSFERÊNCIA OU REPASSE DA VERBA, ACLARANDO, AINDA, QUE **NÃO ESTÃO VEDADAS AS TRANSFERÊNCIAS CASO A EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO NO CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE TENHA SIDO INICIADA ANTES DO DEFESO ELEITORAL**.

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, NECESSIDADE E CALAMIDADE PÚBLICAS



→ SITUAÇÕES DE **CALAMIDADE PÚBLICA EXPRESSAMENTE DECLARADA** PELO PODER PÚBLICO.

→ PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO TCU. SITUAÇÕES DE “EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA” PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. **DECISÃO 347/1994-TCU – PLENÁRIO:**

1. QUE A SITUAÇÃO ADVERSA, DADA COMO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, **NÃO SE TENHA ORIGINADO, TOTAL OU PARCIALMENTE, DA FALTA DE PLANEJAMENTO, DA DESÍDIA ADMINISTRATIVA OU DA MÁ GESTÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS**, OU SEJA, QUE ELA NÃO POSSA, EM ALGUMA MEDIDA, SER ATRIBUÍDA À CULPA OU DOLO DO AGENTE PÚBLICO QUE TINHA O DEVER DE AGIR PARA PREVENIR A OCORRÊNCIA DE TAL SITUAÇÃO;

2. QUE EXISTA **URGÊNCIA CONCRETA E EFETIVA DO ATENDIMENTO A SITUAÇÃO DECORRENTE DO ESTADO EMERGENCIAL OU CALAMITOSO**, VISANDO A AFASTAR RISCO DE DANOS A BENS OU À SAÚDE OU À VIDA DE PESSOAS;

3. QUE **O RISCO, ALÉM DE CONCRETO E EFETIVAMENTE PROVÁVEL, SE MOSTRE IMINENTE E ESPECIALMENTE GRAVOSO**;

4. **QUE A IMEDIATA EFETIVAÇÃO**, POR MEIO DE CONTRATAÇÃO COM TERCEIRO, DE DETERMINADAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TÉCNICAMENTE APURADOS, **SEJA O MEIO ADEQUADO, EFETIVO E EFICIENTE DE AFASTAR O RISCO IMINENTE DETECTADO**;

→ RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR EM VIRTUDE DA FALTA DE PLANEJAMENTO. SEM PREJUÍZO DA CONTRATAÇÃO. **DECISÃO 138/1998 - TCU – PLENÁRIO.**

→ **CENTRALIDADE** DAS IDEIAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA COISA PÚBLICA. ANÁLISE DAS **CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.**

→ DEMONSTRAÇÃO DE QUE, NO CONTEXTO DA TOMADA DA DECISÃO (DISCRICIONÁRIA), FORAM CONSIDERADAS VÁRIAS POSSIBILIDADES DE ESCOLHA; VÁRIOS CENÁRIOS.

→ ARTIGOS 20 E 22 DA LEI DE INSTRUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (“LINDB”) – DECRETO-LEI Nº 4.657, 4.9.1942:

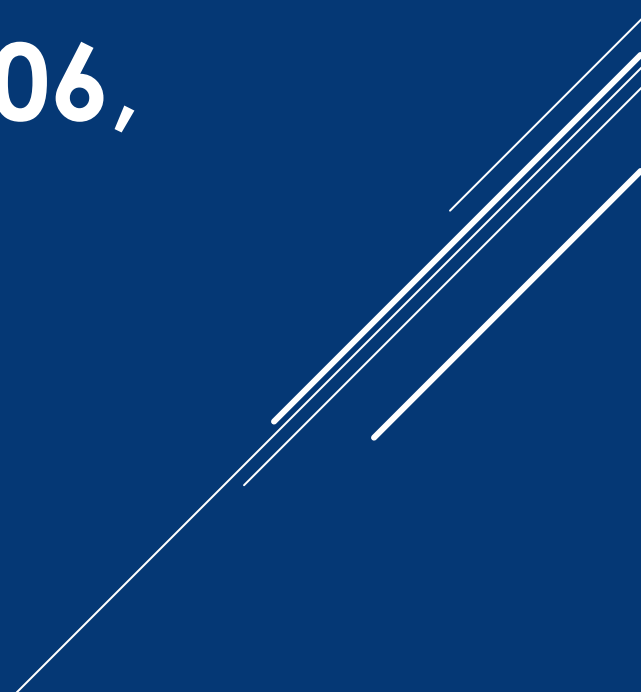
ART. 20. NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, CONTROLADORA E JUDICIAL, NÃO SE DECIDIRÁ COM BASE EM VALORES JURÍDICOS ABSTRATOS SEM QUE SEJAM CONSIDERADAS AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA DECISÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.655, DE 2018)

PARÁGRAFO ÚNICO. A MOTIVAÇÃO DEMONSTRARÁ A **NECESSIDADE E A ADEQUAÇÃO DA MEDIDA IMPOSTA OU DA INVALIDAÇÃO DE ATO**, CONTRATO, AJUSTE, PROCESSO OU NORMA ADMINISTRATIVA, **INCLUSIVE EM FACE DAS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS**. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.655, DE 2018)

ART. 22. NA INTERPRETAÇÃO DE NORMAS SOBRE GESTÃO PÚBLICA, **SERÃO CONSIDERADOS OS OBSTÁCULOS E AS DIFICULDADES REAIS DO GESTOR E AS EXIGÊNCIAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS** A SEU CARGO, SEM PREJUÍZO DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS.

§ 1º EM DECISÃO SOBRE REGULARIDADE DE CONDOTA OU VALIDADE DE ATO, CONTRATO, AJUSTE, PROCESSO OU NORMA ADMINISTRATIVA, SERÃO CONSIDERADAS AS **CIRCUNSTÂNCIAS PRÁTICAS QUE HOVEREM IMPOSTO, LIMITADO OU CONDICIONADO A AÇÃO DO AGENTE**. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.655, DE 2018)

COMPRAS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO DE GUERRA (EC Nº 106, DE 2020)



ART. 1º DURANTE A **VIGÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL** RECONHECIDO PELO CONGRESSO NACIONAL EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE PANDEMIA, A UNIÃO ADOTARÁ REGIME EXTRAORDINÁRIO FISCAL, FINANCEIRO E DE CONTRATAÇÕES PARA **ATENDER ÀS NECESSIDADES DELE DECORRENTES**, SOMENTE NAQUILO EM QUE A URGÊNCIA FOR **INCOMPATÍVEL COM O REGIME REGULAR**, NOS TERMOS DEFINIDOS NESTA EMENDA CONSTITUCIONAL.

Several white lines of varying lengths and slopes are positioned in the bottom right corner of the slide, creating a modern, abstract graphic element.

→ A EC Nº 106, DE 2020, INSTITUI O REGIME EXTRAORDINÁRIO FISCAL, FINANCEIRO E DE CONTRATAÇÕES (“REFFC”) PARA ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA NACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (“COVID-19”).

→ O REFFC É APLICÁVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DECORRENTES DESSA CALAMIDADE, “SOMENTE DAQUILO EM QUE A URGÊNCIA FOR INCOMPATÍVEL COM O REGIME REGULAR”. **O REFFC NÃO DERROGA O REGIME NORMAL DE CONTRATAÇÃO.**

O REFFC É UM REGIME JURÍDICO EXCEPCIONAL, **APLICÁVEL DE FORMA SUBSIDIÁRIA,** SOMENTE QUANDO AS REGRAS VIGENTES E APLICÁVEIS “EM ESTADO DE NORMALIDADE” NÃO LOGRAREM ATENDER DE FORMA SUFICIENTEMENTE RÁPIDA E EFICIENTE AS DEMANDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19.

→ AS REGRAS QUE CONFORMAM O REFFC SÃO APLICÁVEIS APENAS DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DE QUE TRATA O DL Nº 6/2020 – A SABER: NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 20 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

→ AS REGRAS INTEGRANTES DO REFFC SÃO APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DECORRENTES DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS EXPOSTOS NA MENSAGEM Nº 93, DE 18.3.2020, QUE SOLICITOU A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

AS RAZÕES ENCARTADAS NA MENSAGEM Nº 93, DE 2020, NORTEIAM A INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS CONSTANTES DO REFFC, DE MODO QUE **ESSE REGIME JURÍDICO ESPECIAL É APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AOS DISPÊNDIOS PÚBLICOS RELACIONADOS DE FORMA PRÓXIMA AO COMBATE DA COVID-19** (P. EX: REDE PROTEÇÃO SOCIAL, APOIO À ATIVIDADE EMPRESARIAL AFETADA E AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS).

OBRIGADO!

